



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 009/2017

DISPÕE SOBRE CONCENSSÃO DE LICENÇA À SERVIDOR QUE ESPECIFICA:

EMANOEL CAMPOS BRASILEIRO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

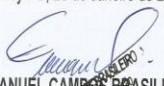
RESOLVE:

Art. 1º Conforme deferimento do Senhor Prefeito Municipal, Concede a Senhora ARRISON LEIRE COSTA, **MAT.1334**, portador da cédula de identidade Nº 1.398.278 SSP-PB e CPF:753.825.714-49, servidor municipal, ENFERMEIRO, 01 (Um) Ano de **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir de 28 de Janeiro de 2017 a 28 de Janeiro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, 28 de Janeiro de 2017.


EMANUEL CAMPOS BRASILEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA ADM Nº 010/2017

DISPÕE SOBRE CONCENSSÃO DE LICENÇA À SERVIDOR QUE ESPECIFICA:

EMANOEL CAMPOS BRASILEIRO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

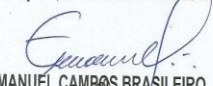
RESOLVE:

Art. 1º Conforme deferimento do Senhor Prefeito Municipal, Concede a Senhora DEUSALEIDE JERÔNIMO LEITE, **MAT.1355**, portador da cédula de identidade Nº 603924 SSP-PB e CPF:255.553.254-04, servidor municipal, PROFESSORA, 01 (Um) Ano de **LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**, referente ao período aquisitivo de 2017/2018 a partir de 01 de Fevereiro de 2017 a 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, 01 de Fevereiro de 2017.


EMANUEL CAMPOS BRASILEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/ADM Nº 011/2017

DISPÕE SOBRE CONCENSSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR QUE ESPECIFICA:

EMANOEL CAMPOS BRASILEIRO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

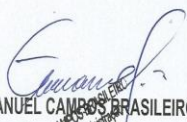
RESOLVE:

Art. 1º Conforme deferimento do Senhor Prefeito Municipal, Concede ao Senhor ABIMAELE CLEBER LUCAS SOUZA, MAT 1476, portador da cédula de identidade Nº3087545 SSP/PB e CPF: 060.462.884-60, servidor municipal, ARTIFICE, 30 (Trinta) dias de **FÉRIAS COM USUFRUTO**, referente ao período aquisitivo de 2014/2015 a partir de 01/02/2017 a 02/03/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, 01 de Fevereiro de 2017.


EMANOEL CAMPOS BRASILEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE
IGARACY
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA/ADM Nº 012/2017

DISPÕE SOBRE CONCENSSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR QUE ESPECIFICA:

EMANOEL CAMPOS BRASILEIRO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Conforme deferimento do Senhor Prefeito Municipal, Concede ao Senhor FABIO JUNIO DA SILVA, MAT 1531, portador da cédula de identidade Nº 2.966.088 SSP/PB e CPF: 015.441.454-97, servidor municipal, GARI, 30 (Trinta) dias de **FÉRIAS COM USUFRUTO**, referente ao período aquisitivo de 2014/2015 a partir de 01/02/2017 a 02/03/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, 01 de Fevereiro de 2017.


EMANOEL CAMPOS BRASILEIRO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA/GAB Nº 020/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Designar o Professor **ANTONIO CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, para responder pelo cargo em Comissão de Subcoordenador de Esporte - Símbolo CC5, a partir de 01 de fevereiro de 2017, fazendo jus a gratificação instituída pela Lei 412/2007.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 021/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005 **RESOLVE:** Designar o Professor **SALUSTIANO MIGUEL DE SOUZA NETO**, para responder pelo cargo em Comissão de Coordenador de Esporte - Símbolo CC4, a partir de 01 de fevereiro de 2017, fazendo jus a gratificação instituída pela Lei 412/2007.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 022/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009/2006, ANEXO V, **RESOLVE:** Nomear a professora **EDNA TELMA CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor Escolar Adjunto, com exercício na Creche Odete Farias Brasileiro, partir de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 023/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009/2006, ANEXO V, **RESOLVE:** Nomear o professor **DJACI INOCENCIO EVANGELISTA COSTA**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor Escolar Adjunto, com exercício no Colégio Municipal Nossa Senhora dos Remédios, partir de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

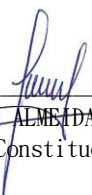
EDIÇÃO Nº 007

PORTARIA/GAB Nº 024/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 009/2006, ANEXO V, **RESOLVE:** Nomear a professora **CÁTIA LÚCIA LUCAS ALVES**, para ocupar o cargo em Comissão de Diretor Escolar Adjunto, com exercício na Escola Municipal Manoel Jackson Nicácio Alves, partir de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.
Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 025/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 07/2005, **RESOLVE:** Designar o servidor efetivo **TACISIO TOMAZ CARNEIRO**, para acumular a função em Comissão de Coordenador de Empenhos - Simbolo CC4, a partir de 01 de fevereiro de 2017, fazendo jus a gratificação instituída pela Lei 412/2007.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.
Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 026/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 07/2005, **RESOLVE:** Designar o servidor efetivo **GUILHERME SOUZA BRASILEIRO**, para acumular a função em Comissão de Coordenador de Atenção Básica - Simbolo CC4, a partir de 01 de fevereiro de 2017, fazendo jus a gratificação instituída pela Lei 412/2007.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.
Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 027/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 390/2005, **RESOLVE:** Nomear **JOÃO BENTO DA SILVA JUNIOR**, para ocupar o cargo em Comissão de Subcoordenador de Epidemiologia e Controle de Doenças, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.
Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues de Oliveira



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

PORTARIA/GAB Nº 028/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **MARIA ISMAELY FERREIRA SALVIANO**, para ocupar o cargo em Comissão de Secretária Adjuta de Agricultura - Símbolo CC2, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 029/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **MARIA MICAELY DA SILVA LACERDA**, para ocupar o cargo em Comissão de Subcoordenadora do Ensino da Educação Infantil - Símbolo CC5, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 030/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **PEDRO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador de Iluminação Pública - Símbolo CC4, junto a Secretaria de Infra Estrutura deste Município, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional

PORTARIA/GAB Nº 031/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 007/2005, **RESOLVE:** Nomear **MARIA DOS REMEDIOS PEREIRA**, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenadoria de Apoio ao Estudante - Símbolo CC4, junto a Secretaria de Educação deste Município, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.


JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
Secretaria de Ação Social

PORTARIA Nº 01/2017.

DISPÕE SOBRE
DESIGNAÇÃO DE
SERVIDORA.

A Secretária Municipal de Ação e Promoção Social de Igaracy-PB, **Hilda Lucas de Lima**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pela presente portaria a Sra. Juliana Pereira Diniz, servidora do município como assistente social, matrícula: 1573, CPF: 040.383.534-86, devidamente habilitada nesta secretaria, sem prejuízos de suas outras atribuições, para exercer respectivamente a função de Coordenadora da Proteção Social Básica (CRAS e SCFV), serviços existente no município de Igaracy-PB.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Igaracy-PB, 01 de Fevereiro de 2017


Hilda Lucas de Lima
Gestora da Assistência Social
MILDA LUCAS DE LIMA
Secretária de Ação Social



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA

Nº 16 /2017

Contrato de Locação de Máquina Copiadora, que entre si celebram o Município de Igaracy e FRANCISCA POSSINA 51831945487.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY,

Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **FRANCISCA POSSINA 51831945487**, brasileira, casada, C.N.P.J: 20.526.352/0001-92, residente e domiciliado Na Rua Presidente Castelo Branco, S/N, Centro de Igaracy-Pb, doravante denominada de **CONTRATADO**, formam o presente contrato, observando-se as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, a locação de uma Máquina Copiadora SANSUNG 4075FR, junto a Secretaria de Finanças.

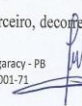
CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento da copiadora será prestado sob o regime de atividade-fim conveniente à locação do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr. Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE**, dará os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento rigorosamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO**, declara estar com toda as documentações referentes à construção e funcionamento do objeto do contrato em dias e de acordo com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, e de total responsabilidade do **CONTRATADO** a manutenção da referida Máquina Copiadora SANSUNG 4075FR objetivo deste contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71


Francisco Possina

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues de Oliveira



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

de acordo com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, e de total responsabilidade do CONTRATADO a manutenção da referida Máquina Copiadora SANSUNG 4075FR objetivo deste contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a objeto deste contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato sujeitar-se a às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE tem obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 500,00 (Quietos Reais) por mês, devendo ser saldato o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anterior realizado, no termino do contrato a CONTRATANTE não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – O Presente contrato abrange somente a uma maquina copiadora SANSUNG 4075FR descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeito à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Terá o presente Contrato a vigência de 01 (UM) ano, com início dia 01 de Fevereiro a 31 de Dezembro do corrente, contrato este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como

Francisca



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO

parte do CONTRATADO que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as parte elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy, Em 01 de Fevereiro de 2017.

José Carneiro Almeida Silva
José Carneiro Almeida Silva-Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE

Francisca Possina
FRANCISCA POSSINA - 51831945487
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º *Francisco Moreira Filho*

2º *Adilson Jaque Zimbelino Filho*



IGARACY - PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 019/2017

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Igaracy e ODILIO PEDRO DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **ODILIO PEDRO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Projetada, s/n, Bairro - Centro - Igaracy-PB - CEP: 58.775-000, inscrito no CPF sob nº. 142.477.984-72, RG nº. 329.534-SSP-PB, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente **CONTRATO** por excepcional interesse público, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o presente **CONTRATO**, a locação de imóvel residencial localizado à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro - Centro - Igaracy-PB - CEP: 58.775-000, cujo locador é o(a) legítimo(a) dono(a) do imóvel, dando em condição ao locatário(a) para fins exclusivamente e residencialmente a ser utilizado para a instalação da residência de apoio aos **AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do imóvel será prestado sob o regime de atividade-fim conveniente à locação do mesmo, a conta de Água e Luz será paga pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr. Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei Municipal 506/2014.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** dará os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento fiduciariamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO**, declara estar com toda as documentações referentes à construção e funcionamento do objeto do contrato em dias e

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

de acordo com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, objetivo deste contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato sujeitar-se a às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA - O **CONTRATANTE** tem obrigação de pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por mês, como consta na **CLÁUSULA PRIMEIRA** devendo ser salda o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anterior realizado, no termino do contrato a **CONTRATANTE** não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - O Presente contrato abrange somente o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeito à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Terá o presente Contrato a vigência de 11 (Onze) meses, com início dia 02 de Fevereiro a 31 (Trinta e um) de Dezembro do corrente, contrato este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues de Oliveira



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

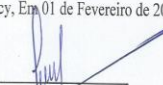
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

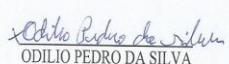
por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer descontinuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

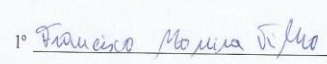
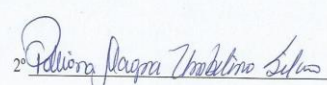
E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy, Em 01 de Fevereiro de 2017.


José Carneiro Almeida Silva-Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE


ODILIO PEDRO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 20/2017

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Igaracy e ELINILDO LOPES DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **ELINILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF: 768.473.814-34, residente e domiciliado Na Rua Projetada S/N, Centro de Igaracy-Pb, doravante denominado de **CONTRATADO**, formam o presente contrato, observando-se as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, a locação de um prédio comercial edificado em terreno Urbano, localizada na rua Padre Lourenço, S/N - AG 144, Frei Damião, Igaracy -Pb, para a instalação da Unidade do Sistema de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do imóvel será prestado sob o regime de atividade-fim conveniente à locação do mesmo, a conta de Água e Luz será paga pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr. Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** dará os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento rigorosamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO**, declara estar com toda as documentações referentes à construção e funcionamento do objeto do contrato em dias e de acordo com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, objetivo deste contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues de Oliveira



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato sujeitar-se a às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE tem obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) por mês, como consta na CLÁUSULA PRIMEIRA devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anterior realizado, no termino do contrato a CONTRATANTE não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – O Presente contrato abrange somente o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeito á celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Terá o presente Contrato a vigência de 06 (Seis) meses, com início dia 01 de Fevereiro a 30 de Julho do corrente, **contrato** este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer descontinuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

Carneiro

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as parte elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy, Em 01 de Fevereiro de 2017.

Carneiro
José Carneiro Almeida Silva-Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE

Elinaldo Lopes da Silva
ELINALDO LOPES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º *Fraucete Moreira Filho*

2º *Poliana Jaqueira Umbelino Silva*

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

Carneiro

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues de Oliveira



IGARACY - PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 017/2017

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY-PB e do outro(a) o(a) Senhor(a) **SB CONSULTORIA EM SAÚDE**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **SB CONSULTORIA EM SAÚDE CNPJ 27.042.881/001-60**, Condomínio Parque dos Ipês, Bairro dos Ipês, João Pessoa-PB, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, assessoria contábil, na área de saúde, neste Município e justifica-se pelo cumprimento de lei, ou seja, não paralisar serviços de contabilidade, projetos na saúde. Considerando a essencialidade do serviço supra mencionado e a inexistência de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de **IGARACY-PARAÍBA**, surge a situação de excepcional interesse público, e justifica-se pelo cumprimento de lei, ou seja, não paralisar serviços da saúde e até a realização do concurso público. Em conformidade com a Lei Municipal 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) **CONTRATADO(A)** obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, onde estarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Terá o presente Contrato a vigência 02 meses com início 02 de Fevereiro e término no dia 31 dias do mês de Março do corrente.

CLÁUSULA QUARTA - A **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer a **CONTRATADA** todos os meios materiais necessários para o exercício de seu ofício.

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** obriga-se a todos os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, submetendo-se, inclusive, no que couberem, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** perceberá mensalmente a quantia de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinzentos Reais). A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação anual, através da Unidade Orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas dos serviços objeto deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária anual.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

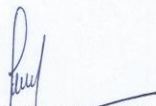
 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

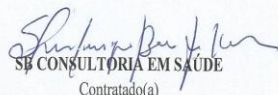
CLÁUSULA OITAVA - O presente Contrato Administrativo rescindir-se-á pelo término do prazo nele especificado ou quando da realização de concurso público e da devida contratação do profissional, podendo também ser rescindido antecipadamente pelas partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando-se, quanto às indenizações cabíveis, o disposto na Lei Municipal vigente, em relação ao **CONTRATANTE**, e multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixados na Cláusula Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Piancó-PB para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

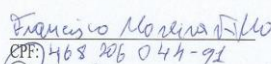
Igaracy-PB, 02 de Fevereiro de 2017.

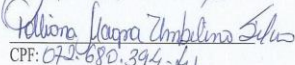

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

JORGE LUIZ VIEIRA LOPES
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB


SB CONSULTORIA EM SAÚDE
Contratado(a)

Testemunhas:


Francisco Moreira Filho
CPF: 468.806.044-91


Adilson Jacara Ambelina Silva
CPF: 072.680.394-41

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues de Oliveira



IGARACY - PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 21/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro o Sr. CARLOS
ANTONIO BEZERRA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **CARLOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA**, Casado, CPF - 465.447.474-91, RG: 368239123-SSP - SP, residente e domiciliado na Rua Antônio Carneiro da Silva, s/n, Padre Aristides, nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui fundamento de validade para o presente contrato a necessidade de substituição do funcionário **EDUARDO ALVES DE ALENCAR**, que encontra-se de licença sem remuneração por período de 01 (um) ano, para exercer as funções específicas de **MOTORISTA**, de profissional qualificado concursado nos quadros do Município de **IGARACY-PARAÍBA**, por isso surge a situação de excepcional interesse público, e em conformidade com a Lei Municipal Nº 506/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATADO** obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela Secretaria Municipal de Saúde, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente Contrato, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese de inobservância grave ao cumprimento do presente Contrato, como a não realização dos serviços profissionais pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual, através da Unidade Orçamentária anual.

CLÁUSULA QUINTA - Pelos serviços executados pelo **CONTRATADO**, ficará a **CONTRATANTE** na obrigação de pagar ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 937,00 (Novecentos e Trinta e Sete Reais) por mês, referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo ser salgado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA SEXTA - O valor estabelecido pela Cláusula anterior será alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SETIMA - Terá o presente Contrato a vigência 06 meses com início 02 (Dois) dias do mês de Fevereiro de 2017 e termino no dia 30 (trinta) dias do mês de Julho de 2017. Conforme a Lei Municipal Vigente. O mesmo poderá ser reiniciado por qualquer

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

iniciativa da parte do **CONTRATADO** ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente **CONTRATO**, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser reiniciado por parte simplesmente do **CONTRATANTE**, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente **CONTRATO**, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente **CONTRATO**, digitado em (03) três vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e por (02) duas testemunhas ao presente ato.

Igaracy/PB, em 02 de Fevereiro de 2017.

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE

JORGE LUIZ VIEIRA LOPES
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB

CARLOS ANTONIO BEZERRA DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:

Francisco Moreira Filho
CPF: 468 206 044-91

Relvina Nogueira U. Silva
CPF: 072 680 394-41

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues de Oliveira



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 22/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY e de outro a **G. M. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **G. M. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA**, CNPJ nº 08.690.667/0001-75, IE nº 25101035048, situado a rua José Barros, s/n, Itaporanga-PB, doravante denominado de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – o objetivo deste contrato é a prestação de serviços médicos, por meio de plantões, a contratação de 06 (seis) plantões médicos, ficando a Secretaria Municipal de Saúde responsável para localização dos locais dos plantões médicos, justificando o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Contratada disponibilizará profissionais para observar a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, a CONTRATADA terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-la, bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – Em hipótese alguma, poderá a CONTRATADA, cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados a clientela do SUS.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A Secretaria Municipal de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – O presente CONTRATO sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente CONTRATO ocorrerá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA – Pelos serviços executados pela CONTRATADA, ficará a CONTRATANTE, na obrigação de pagar a CONTRATADA o valor de R\$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais), por plantões. Referente a 24 (Vinte e Quatro) horas semanais devendo ser saldato o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA – Terá o presente CONTRATO, a vigência de (02) dois meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Fevereiro do corrente e vencimento aos 30 (trinta) dias do mês de março, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte da CONTRATADA, ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser reiniciado por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues de Oliveira



IGARACY - PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

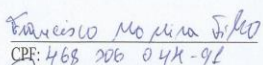
Igaracy/PB, em 02 de Fevereiro de 2017.

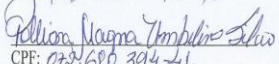

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


JORGE LUIZ PEREIRA LOPES
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB


G.M. ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
Contratada

Testemunhas:


Francisco Moura Filho
CPF: 468.206.044-92


Lidian da Silva
CPF: 072.680.394-41

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº 023/2017

Contrato de Locação de Imóvel, que entre si celebram o Município de Igaracy e MARIA LIDIANA DA SILVA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY, Estado da Paraíba CNPJ nº 08.885.139/001-71, legalmente representada pelo Prefeito Constitucional **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA SILVA**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado, **MARIA LIDIANA DA SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliado a Rua Boa Vista, s/n, Bairro - Centro - Igaracy-PB - CEP: 58.775-000, inscrito no CPF sob nº. 061.600.814-70, RG nº. 2.923.175-SSP-PB, doravante denominado **LOCADOR**, firmam o presente CONTRATO por excepcional interesse público, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o presente CONTRATO, a locação de imóvel localizado ao Sítio Cachoeira - Zona Rural - Itaporanga-PB - CEP: 58.780-000, cujo locador é o(a) legítimo(a) dono(a) do imóvel, dando em condição ao locatário(a) para fins exclusivamente a ser utilizado para a instalação da **UNIDADE ESCOLAR DO SÍTIO CACHOEIRA**.

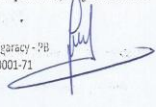
CLÁUSULA SEGUNDA - O fornecimento do imóvel será prestado sob o regime de atividade-fim conveniente à locação do mesmo, a conta de Água e Luz será paga pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto do contrato foi autorizado pelo Sr. Prefeito Constitucional, fundamentado na Lei Municipal 303/2014.

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATANTE** dará os meios necessários para o efetivo cumprimento do presente contrato, principalmente assegurando o pagamento rigorosamente em dia e, proceder a fiscalização do mesmo através da Secretaria competente.

CLÁUSULA QUINTA - O **CONTRATADO**, declara estar com toda as documentações referentes à construção e funcionamento do objeto do contrato em dias e de acordo com a legislação atual, na obrigação de fornecer o produto, objetivo deste

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues de Oliveira



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

contrato, e com a responsabilidade de danos causados diretamente e indiretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou danos causados, referindo-se a objeto deste contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder a fiscalização ou acompanhamento de execução do referido produto e arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objetivo deste contrato, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento serão de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato sujeitar-se a às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente as cláusulas contidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente Contrato correrá a conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE tem obrigação de pagar ao CONTRATADO o valor de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por mês, como consta na CLÁUSULA PRIMEIRA devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anterior realizado, no termino do contrato a CONTRATANTE não tem responsabilidade sobre pintura ou outros danos já existentes ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DECIMA – O Presente contrato abrange somente o imóvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, qualquer função subsequente, embora correlata, fica sujeito à celebração de um novo contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, quando a rescisão contratual ocorrerá sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Terá o presente Contrato a vigência de 10 (Dez) meses, com início dia 02 (Dois) de Fevereiro a 31 (Trinta e um) de Dezembro do corrente, contrato este que só poderá ser renovado mediante manifestação escrita, bem como poderá o mesmo ser rescindido por qualquer das partes, devendo o interessado comunicar por escrito à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer descontinuidade

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

[Assinatura]

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do CONTRATADO que ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente Contrato até o final do décimo dia. Podendo, ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente da CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando o elevado interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para diminuir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto a execução do presente contrato, as parte elegem o Foro desta Comarca de Piancó-PB.

E, por concordarem com os termos e condições aqui estabelecidos, foi o presente digitado em duas vias, o qual devidamente assinado pelas partes, e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy, Em 02 de Fevereiro de 2017.

[Assinatura]
José Carneiro Almeida Silva-Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY
CONTRATANTE

[Assinatura]
Maria Lidiana da Silva
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º *[Assinatura]*
Francisco Manoel Silva

2º *[Assinatura]*
Adriana Augusta Umbelino Silva

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues de Oliveira



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 32/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro a Sr.^a FERNANDA
RODRIGUES GALDINO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr.^a **FERNANDA RODRIGUES GALDINO**, ENFERMEIRA COREN-PB – 273.151, Solteira, CPF – 055.303.884-26, RG.: 2.774.420 – SSP - PB, residente e domiciliada na Rua Rejane Freire Correia, Nº 195/AP 403, JC VID UNIV, João Pessoa-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DO CONTRATADO como **ENFERMEIRA na atenção básica do município, exercendo suas funções na Unidade de Saúde – Francisco Brasileiro Lima - PSF-II**, neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área da saúde e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – O(a) Contratado(a) obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o(a) CONTRATADO(A) terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA QUARTA – Em hipótese alguma, poderá o(a) CONTRATADO(A), cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – A Secretaria Municipal de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA – A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA – Pelos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), ficará o(a) CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), por mês. Referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

CLÁUSULA NONA – O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Fevereiro do corrente e vencimento aos 30 (trinta) dias do mês de Agosto de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO(A) ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do(a) CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy/PB, em 02 de Fevereiro de 2017.

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

EXPEDIENTE

**Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO ORDINÁRIA**

Direção, Layout e Edição: Daiana Rodrigues de Oliveira



IGARACY - PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

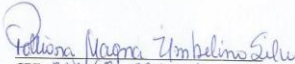
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

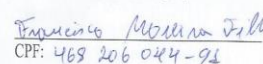

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


JORGE LUIZ VIEIRA LOPES
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB


FERNANDA RODRIGUES GALDINO
Contratado(a)

Testemunhas:


Valéria Nogueira Umbelino Silva
CPF: 072.680.394-41


Francisco Moura Filho
CPF: 469.206.044-91

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE Nº 33/2017

Contrato que entre si celebram a
PREFEITURA MUNICIPAL DE
IGARACY e de outro a Sr. **FABIO JOSÉ
QUEIROZ DA SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB**, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.885.139/0001-71, legalmente representada pelo Sr. Prefeito Constitucional, **JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e por outro lado, o Sr. **FABIO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA**, ODONTOLOGO CRO-PB - 6340, Casado, CPF - 063.135.944-36, RG.: 3.067.304 -SSP - PB, residente e domiciliada na Rua Manoel Moreira Dantas, Nº 345, João Silvino, Itaporanga-PB, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato firmam o presente Contrato por excepcional interesse público, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Tem como objetivo o presente Contrato, o atendimento POR PARTE DO CONTRATADO como **ODONTOLOGO na atenção básica do município, exercendo suas funções na Unidade de Saúde - Francisco Brasileiro Lima - PSF-II**, neste município, justificando-se o referido pelo fato da continuidade da prestação de serviço público essencial na área da saúde e até a realização do concurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA - O(a) Contratado(a) obedecerá a uma escala de trabalho fixada e previamente comunicada a mesma pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, onde constarão os dias e horários de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para exercer com eficiência e dinamismo as suas atividades profissionais, o(a) CONTRATADO(A) terá a sua disposição pessoal qualificado e treinado para auxiliá-lo(a), bem como assim, de material necessário para atendimento da clientela e execução dos serviços, tudo na forma e condições exigidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

CLÁUSULA QUARTA - Em hipótese alguma, poderá o(a) CONTRATADO(A), cobrar quaisquer espécie de pagamento pelos seus serviços profissionais realizados à clientela do SUS.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria Municipal de Saúde do Município será a responsável pela fiscalização da execução do presente CONTRATO, com autonomia para determinar a imediata suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao para determinar a suspensão do mesmo, na hipótese inobservância grave ao cumprimento do presente CONTRATO, com a realização dos serviços profissionais pelo(a) CONTRATADO(A).

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O presente CONTRATO, sujeitar-se-á as disposições Legais, Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de julho de 1994, da Lei nº 9.012, de 30 de março de 1995, cujas disposições legais serão aplicadas supletivamente às cláusulas contidas no presente ato CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa com a execução do presente CONTRATO, correrá à conta de recursos alocados na legislação orçamentária anual.

CLÁUSULA OITAVA – Pelos serviços executados pelo(a) CONTRATADO(A), ficará o(a) CONTRATANTE, na obrigação de pagar ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), por mês. Referente a 40 (quarenta) horas semanais devendo ser saldado o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao anteriormente realizado.

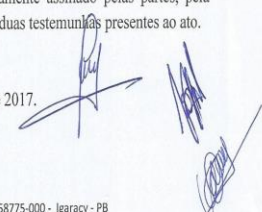
CLÁUSULA NONA – O valor estabelecido pela Cláusula anterior será mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Terá o presente CONTRATO, a vigência de (06) seis meses, com início aos 02 (Dois) dias do mês de Março do corrente e vencimento ao 01 (Primeiro) dias do mês de Setembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, respeitando a legislação pátria vigente e até a realização do concurso. O mesmo poderá ser rescindido por qualquer das partes, devendo o(a) interessado(a) comunicar a outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, não podendo, contudo, sofrer continuidade dos serviços, ao que, sendo tal iniciativa da parte do(a) CONTRATADO(A) ficará este na obrigação de continuar a cumprir o presente CONTRATO, até o final do décimo dia. Podendo ainda, o presente termo ser rescindido por parte simplesmente do(a) CONTRATANTE, na hipótese de não observância das Cláusulas e condições estabelecidas neste, ou ainda, invocando relevante interesse público, inexistindo disponibilidade de recursos mediante legislação específica anual.

Para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências que possam surgir quanto à execução do presente CONTRATO, as partes elegem do Fórum da Comarca de Piancó/PB.

E, por concordarem os termos e condições que estabelecidas, foi o presente digitado em duas vias, o qual vai devidamente assinado pelas partes, pela SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO e por duas testemunhas presentes ao ato.

Igaracy/PB, em 02 de Fevereiro de 2017.



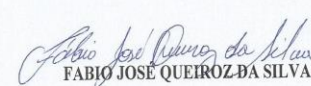
Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71

 **PREFEITURA DE IGARACY**
RECONSTRUINDO IGARACY

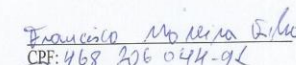
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

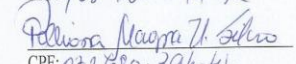

JOSÉ CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY/PB
CONTRATANTE


JORGE LUIZ VIEIRA LOPES
Secretário Municipal de Saúde
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGARACY/PB


FABIANO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
Contratado(a)

Testemunhas:


Francisco Moreira Silva
CPF: 468.206.044-91


Patrícia Naupia de Sá
CPF: 072.890.394-41

Rua Pedro Lopes Brasileiro SN - centro - CEP: 58775-000 - Igaracy - PB
<http://www.igaracy.pb.gov.br> - CNPJ: 08.885.139/0001-71



IGARACY – PB 03 DE FEVEREIRO DE 2017 SEMANA V

JORNAL OFICIAL DO MUNICIPIO

INSTITUIDO PELA LEI Nº 254/97

EDIÇÃO Nº 007

PORTARIA/GAB Nº 026-A/2017

O Prefeito Constitucional do Município de Igaracy, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 407/2007 e Lei Complementar nº 07/2005, **RESOLVE:** Nomear **ANA MARIA LOPES BRASILEIRTO COSTA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Coordenadora de Saúde Bucal - Símbolo CC4, a partir de 01 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito em 01 de fevereiro de 2017.

Dê ciência,

Publique-se.



JOSE CARNEIRO ALMEIDA DA SILVA
Prefeito Constitucional